



GAMA
consultores associados

BANESES

PLANO III DE APOSENTADORIA

CNPB _____

Nota Técnica Atuarial 20/15

RETIFICADA

Junho/2016

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS	4
2.1	BENEFÍCIOS PREVISTOS PELO PLANO	4
2.2	INSTITUTOS	4
3	HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS	5
3.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	5
3.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	5
3.3	HIPÓTESES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	5
3.4	REGIMES E MÉTODOS ATUARIAIS	6
3.4.1	REGIME FINANCEIRO.....	6
3.4.2	MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO ATUARIAL	6
4	FORMAÇÃO DAS CONTAS	8
4.1	CONTAS.....	8
5	METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS.....	10
5.1	BENEFÍCIOS	10
5.2	INSTITUTOS	15
6	VALOR ATUAL DAS OBRIGAÇÕES FUTURAS	17
6.1	BENEFÍCIOS A CONCEDER	17
6.2	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	17
8	CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	19
8.1	PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - PMBAC.....	19
8.2	PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - PMBC	19
9	EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES	20
9.1	CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES.....	20
9.1.1	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO PARTICIPANTE	20
9.1.2	CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE.....	20
9.1.3	CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA VOLUNTÁRIA DO PARTICIPANTE	21
9.1.4	CONTRIBUIÇÃO DE RISCO DO PARTICIPANTE	21
9.1.5	CONTRIBUIÇÃO EXTRA DO PARTICIPANTE.....	21
9.2	CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA	21
9.2.1	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS PATROCINADORES	21
9.2.2	CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADORES	22
9.2.3	CONTRIBUIÇÃO DE RISCO DOS PATROCINADORES	22
9.2.4	CONTRIBUIÇÃO EXTRA DOS PATROCINADORES.....	22
10	METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	23
10.1	DOS BENEFÍCIOS DO PLANO.....	23
10.1.1	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SOB A FORMA DE RENDA POR PRAZO INDETERMINADO:	23
10.1.2	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SOB A FORMA DE RENDA POR PERCENTUAL DO SALDO DE CONTA:	23
10.2	DOS INSTITUTOS DO PLANO	24
10.2.1	DA PORTABILIDADE.....	24
10.2.2	DO RESGATE	24
11	CÁLCULO DOS FUNDOS	25
11.1	FUNDOS PREVIDENCIAIS	25

11.1.1	FUNDO DE REVERSÃO DE EXCEDENTES - FRE.....	25
11.2	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	25
11.3	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	25
12	METODOLOGIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE GANHOS PERDAS ATUARIAIS.....	26
13	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
ANEXO I:	SIMBOLOGIA E NOTAÇÕES UTILIZADAS	28

1 OBJETIVO

Esta Nota Técnica Atuarial objetiva estabelecer e fixar as bases técnicas matemáticas e atuariais, e apresentar a metodologia atuarial dos cálculos das contribuições, provisões matemáticas, benefícios e institutos do **Plano III de Aposentadoria**, administrado e executado pela **BANESES - Fundação Banestes de Seguridade Social**.

A presente Nota Técnica Atuarial foi desenvolvida para o **Plano III de Aposentadoria**, considerando suas características, em conformidade com as **Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 29 de maio de 2001, Instrução Normativa MPS/SPC nº 38, de 22 de abril de 2002, Resolução MPS/CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003 (e alterações), Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28 de março de 2006 (e alterações) e Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008 (e alterações)**, sendo que as hipóteses atuariais devem permanentemente ser objeto de testes, a fim de verificar a manutenção da aderência à massa populacional vinculada ao Plano.

O **Plano III de Aposentadoria** registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB sob o número _____, está estruturado sob a modalidade de **Contribuição Definida (CD)**¹, em consonância com a Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005.

Esta Nota Técnica Atuarial visa contemplar a proposta de criação do Plano III de Aposentadoria.

Cabe ressaltar que para a elaboração desta Nota Técnica Atuarial a GAMA se baseou na proposta de Regulamento do Plano III submetida à aprovação do órgão governamental competente, ao passo que este documento técnico deve refletir exatamente o descrito naquele documento legal, sendo que a aprovação de referido documento implicará na eficácia também deste a partir da Data Efetiva.

Para todos os efeitos deste documento, “**Plano III**” ou simplesmente “**Plano**” significará o **Plano III de Aposentadoria**.

Esta Nota Técnica Atuarial (retificada) foi adequada em relação à versão anterior apresentada à PREVIC, especialmente, quanto à redação do subitem 9.2.4, de modo a atender à exigência de nº 19 contida na Nota nº 081/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, sendo que os demais itens e informações permanecem inalterados.

¹ Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

2 MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS

Nos subitens a seguir, serão descritas as modalidades de cada benefício do Plano, o qual, conforme já descrito no item introdutório deste documento, caracteriza-se como de Contribuição Definida.

2.1 BENEFÍCIOS PREVISTOS PELO PLANO

Os benefícios assegurados pelo Plano, nas condições e termos previstos no Regulamento, são os seguintes:

BENEFÍCIO	MODALIDADE
Aposentadoria Normal ⁽¹⁾	Contribuição Definida
Aposentadoria Antecipada ⁽¹⁾	Contribuição Definida
Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido ⁽¹⁾	Contribuição Definida
Aposentadoria por Invalidez ⁽¹⁾	Contribuição Definida
Pensão por Morte ⁽¹⁾	Contribuição Definida
Pecúlio por Morte	Contribuição Definida

⁽¹⁾ Inclui a 13ª parcela.

2.2 INSTITUTOS

Observado o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 109/2001, bem como na Resolução MPS/CGPC nº 06/2003, o Plano dispõe algumas opções aos participantes:

- I. Autopatrocínio;
- II. Benefício Proporcional Diferido;
- III. Resgate;
- IV. Portabilidade.

3 HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS

O Plano não prevê a assunção de riscos atuariais. Assim sendo, todas as hipóteses e os métodos atuariais aplicáveis ao Plano, apresentados a seguir, são utilizadas unicamente para calcular a Renda por Prazo Indeterminado, a qual prevê cálculos atuariais, não gerando qualquer ganho ou perda atuarial ao Plano.

3.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	
Mortalidade/Sobrevivência Geral	$q_x^{(m)}; p_x^{(m) (1)}$
Mortalidade/Sobrevivência de Inválidos	$q_x^{(m)i}; p_x^{(m)i (1)}$
Entrada em Invalidez	Não aplicável
Modelo Atuarial biométrico	Não aplicável

⁽¹⁾ Utilizada unicamente para calcular a Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculada.

3.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	
Taxa de Rotatividade	Não aplicável
Taxa de Portabilidade	Não aplicável
Novos Entrados	Não utilizado

⁽¹⁾ Utilizada unicamente para calcular a Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculada.

3.3 HIPÓTESES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

HIPÓTESES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	
Taxa de Juros Técnico-Atuarial	$i_a \%^{(1)}$
Crescimento Real dos Salários	Não aplicável
Fator de Capacidade	
Dos Salários	Não aplicável
Dos Benefícios do Plano	Não aplicável
Dos Benefícios do INSS	Não aplicável

HIPÓTESES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	
Atualização do último reajuste dos benefícios para a data base de cálculo dos assistidos	Não aplicável
Atualização do último reajuste dos salários para a data base de cálculo dos participantes	Não aplicável

⁽¹⁾ Utilizada unicamente para calcular a Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculada.

3.4 REGIMES E MÉTODOS ATUARIAIS

Os benefícios do Plano estão estruturados pelos regimes financeiros e métodos atuariais a seguir descritos:

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO
Aposentadoria Normal	Capitalização	Capitalização Financeira
Aposentadoria Antecipada	Capitalização	Capitalização Financeira
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício Proporcional Diferido	Capitalização	Capitalização Financeira
Pensão por Morte	Capitalização	Capitalização Financeira
Pecúlio por Morte*	Capitalização	Capitalização Financeira

*Benefício condicionado à contratação facultativa do Seguro na forma prevista em Regulamento.

3.4.1 REGIME FINANCEIRO

3.4.1.1 Capitalização

O Regime de Capitalização induz ao financiamento gradual dos benefícios futuros ao longo do período em que estiver contribuindo como participante.

Nesse regime, são avaliados os benefícios a conceder das Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e por Invalidez, além de Pensão por Morte e Abono Anual, assim como a Portabilidade e Resgate, além de todos os benefícios já concedidos.

No Regime de Capitalização existem diversas formas de distribuição do custo do benefício ao longo dos anos de serviço do participante. A forma em que se dá essa distribuição define o método de capitalização.

3.4.2 MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO ATUARIAL

3.4.2.1 Capitalização Financeira

Para cada Participante, é fixada *a priori* a taxa de contribuição sobre o salário de contribuição, sem a necessidade de que na data da Avaliação, tenha-se compromisso com valor de benefício pré-definido.

A Provisão Matemática é definida, nesse método, como o valor atual dos saldos das contas existentes na data da Avaliação.

O Custo Normal é fixado independentemente do valor do custo Atuarial de qualquer benefício. O Custo Normal poderá permanecer estável e fixo durante toda a fase contributiva, só alterando-se pela vontade de buscar um benefício maior.

4 FORMAÇÃO DAS CONTAS

4.1 CONTAS

O **Plano III** manterá as seguintes contas, individualmente para cada participante e assistido, conforme disposto no Regulamento do Plano:

a) **Conta de Contribuição do Participante - CCP:**

Conta de caráter individual, nominal e exclusiva dos Participantes, com a finalidade de acumular os recursos vertidos por estes, constituída pelos créditos dos quantitativos de cotas correspondentes à Contribuição Normal do Participante, à Contribuição Normal dos Patrocinadores vertida pelo Participante Autopatrocinado, pelo Participante Fundador Autopatrocinado, pelos créditos dos quantitativos de cotas correspondentes à Contribuição Extraordinária Voluntária do Participante, bem como pelos créditos dos quantitativos de cotas relativos a eventuais reversões feitas em face ao retorno à condição de Participante, e pelos débitos previstos em Regulamento. É mantida em quantitativo de cotas até a data da concessão de um benefício ou opção do Participante pelo Resgate ou Portabilidade.

b) **Conta de Contribuição dos Patrocinadores - CPC:**

Conta de caráter individual, identificada individualmente em nome de cada Participante, com a finalidade de acumular recursos em nome de cada um deles, constituída pelos créditos dos quantitativos de cotas correspondentes à Contribuição Normal dos Patrocinadores, exceto quando realizada por Participante Autopatrocinado, bem como os créditos de quantitativos de cotas relativos a eventuais reversões feitas em face ao retorno à condição de Participante, e pelos débitos previstos em Regulamento, estes também em quantitativo de cotas.

c) **Conta de Serviço Passado Participante - CSP:**

Conta de caráter individual, com a finalidade de acumular recursos para cada Participante Fundador, constituída pelos créditos dos quantitativos de cotas correspondentes à Contribuição Extraordinária do Serviço Passado do Participante Fundador, bem como pelos créditos dos quantitativos de cotas relativos a eventuais reversões feitas em face ao retorno à condição de Participante Fundador, e pelos débitos previstos em Regulamento, também em quantitativo de cotas.

d) **Conta de Serviço Passado Patrocinador - CPS:**

Conta de caráter individual, com a finalidade de acumular recursos destinados a cada Participante Fundador, constituída pelos créditos dos quantitativos de cotas correspondentes à Contribuição Extraordinária do Serviço Passado do Patrocinador, bem como pelos créditos dos quantitativos de cotas relativos a eventuais reversões feitas em face ao retorno à condição de Participante Fundador, e pelos débitos previstos em Regulamento, também em quantitativo de cotas.

e) Conta de Recursos Portados - CRP:

Conta destinada a recepcionar os recursos portados ao Plano III de Aposentadoria pelos Participantes, identificada individualmente em nome destes, constituída pelos créditos dos quantitativos de cotas correspondentes aos recursos financeiros portados de outros Planos de Benefícios, bem como pelos créditos de quantitativos de cotas relativos a eventuais reversões feitas em face ao retorno à condição de Participante, e pelos débitos, em quantitativo de cotas, previstos neste Regulamento, onde deverá ser mantida a origem dos recursos portados, se constituídos em plano administrado por entidade fechada de previdência complementar, ou em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou Sociedade Seguradora.

f) Conta de Participante - CP:

Conta destinada a recepcionar os recursos acumulados pelo Participante e pelos Patrocinadores nas contas CCP, CPC, CSP, CPS e CRP, acrescida da indenização recebida da Seguradora, em quantitativo de cotas, visando dar cobertura aos pagamentos dos benefícios concedidos pelo Plano III de Aposentadoria, identificada individualmente em nome de cada Assistido, sendo debitada pelo quantitativo de cotas relativo à eventual opção pelo saque de 15%, bem como pelos quantitativos necessários à cobertura dos benefícios e pagamentos assegurados, e pelo débito da totalidade de cotas relativo a eventuais reversões feitas em face ao retorno à condição de Participante, sendo mantida enquanto nela houver saldo. Com a extinção desta conta, encerra-se toda e qualquer obrigação do Plano III de Aposentadoria com os Assistidos e respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados ou Herdeiros Legais.

5 METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

Nos subitens a seguir demonstra-se a metodologia de cálculo dos benefícios e institutos do Plano III.

5.1 BENEFÍCIOS

5.1.1 APOSENTADORIA NORMAL OU ANTECIPADA

A Aposentadoria Normal ou Antecipada é um Benefício Programado e de Renda Mensal, concedida conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

I. Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculado:

$$BEN_{j;t}^{Norm} = \frac{CP_{j;t}}{FA_{j;t}} \times Cota_t$$

Sendo:

$CP_{j;t}$: CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, já deduzido de eventual saque de até 15% (quinze por cento), na forma facultada em Regulamento;

$FA_{j;t}$: Calculado com base nos dados do Participante e seus Beneficiários, caso o Participante tenha optado pela reversão do valor do benefício em Pensão por Morte, na taxa de juros e tábua de mortalidade em vigor na Data do Cálculo do Benefício;

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

II. Renda por Percentual do Saldo de Conta:

$$BEN_{j;t}^{Norm} = CP_{j;t} \times \%E \times Cota_t$$

Sendo:

$CP_{j;t}$: CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, já deduzido de eventual saque de até 15% (quinze por cento), na forma facultada em Regulamento;

$\%E$: Percentual livremente escolhido na concessão, entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 1% (um por cento);

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

Será facultado ao Assistido, em percepção de Renda por Percentual do Saldo de Conta, alterar o percentual escolhido, uma vez ao ano, no mês de janeiro, restando o novo percentual aplicado a partir do mês seguinte, considerando, para tanto, o recálculo atuarial do valor do benefício, com base no saldo remanescente da Conta de Participante - CP na data da opção formal do Assistido, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas as definições constantes em Regulamento. Caso o Assistido não manifeste a intenção de troca no mês de janeiro, será presumida a opção pela manutenção do percentual até então escolhido.

Será facultado ao Assistido que esteja em percepção de uma Renda pelo **Plano III** a alteração da forma de percepção do benefício correspondente, ou seja, daquela prevista no inciso I, pela forma prevista no inciso II, e vice-versa, uma vez ao ano, no mês de janeiro, desde que aplicável, considerando para tal o recálculo atuarial do valor do benefício, com base no saldo remanescente da Conta de Participante - CP na data da opção formal do Assistido, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas as definições constantes em Regulamento. Caso o Assistido não manifeste a intenção de troca no mês de janeiro, será presumida a opção pela manutenção da forma de percepção até então escolhida.

5.1.3 DO BENEFÍCIO DECORRENTE DA OPÇÃO PELO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido é um Benefício Programado e de Renda Mensal, concedida conforme opção do Participante Vinculado entre as seguintes formas:

I. Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculado:

$$BEN_{j;t}^{BPD} = \frac{CP_{j;t}}{FA_{j;t}} \times Cota_t$$

Sendo:

$CP_{j;t}$: CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, já deduzido de eventual saque de até 15% (quinze por cento), na forma facultada em Regulamento;

$FA_{j;t}$: Calculado com base nos dados do Participante Vinculado e seus Beneficiários, caso o Participante tenha optado pela reversão do valor do benefício em Pensão por Morte, na taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício;

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

II. Renda por Percentual do Saldo de Conta:

$$BEN_{j;t}^{BPD} = CP_{j;t} \times \%E \times Cota_t$$

Sendo:

- $CP_{j;t}$: CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, já deduzido de eventual saque de até 15% (quinze por cento), na forma facultada em Regulamento;
- $\%E$: Percentual livremente escolhido na concessão, entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 1% (um por cento);
- $Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

Será facultado ao Assistido, em percepção de Renda por Percentual do Saldo de Conta, alterar o percentual escolhido, uma vez ao ano, no mês de janeiro, restando o novo percentual aplicado a partir do mês seguinte, considerando, para tanto, o recálculo atuarial do valor do benefício, com base no saldo remanescente da Conta de Participante - CP na data da opção formal do Assistido, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas as definições constantes em Regulamento. Caso o Assistido não manifeste a intenção de troca no mês de janeiro, será presumida a opção pela manutenção do percentual até então escolhido.

Será facultado ao Assistido que esteja em percepção de uma Renda pelo **Plano III** a alteração da forma de percepção do benefício correspondente, ou seja, daquela prevista no inciso I, pela forma prevista no inciso II, e vice-versa, uma vez ao ano, no mês de janeiro, desde que aplicável, considerando para tal o recálculo atuarial do valor do benefício, com base no saldo remanescente da Conta de Participante - CP na data da opção formal do Assistido, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas as definições constantes em Regulamento. Caso o Assistido não manifeste a intenção de troca no mês de janeiro, será presumida a opção pela manutenção da forma de percepção até então escolhida.

5.1.4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez é um Benefício de Risco e de Renda Mensal, concedida, exclusivamente, na seguinte forma:

I. Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculado:

$$BEN_{j;t}^{Inv} = \frac{CP_{j;t}}{FA_{j;t}} \times Cota_t$$

Sendo:

- $CP_{j;t}$: CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, já deduzido de eventual saque de até 15% (quinze por cento), na forma facultada em Regulamento. Exclusivamente para este benefício e para o Participante que tiver optado pela contratação do Seguro, o valor da indenização

será creditado na Conta de Participante - CP;

$FA_{j;t}$: Calculado com base nos dados do Participante Vinculado e seus Beneficiários, caso o Participante tenha optado pela reversão do valor do benefício em Pensão por Morte, na taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício;

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

5.1.4 **PENSÃO POR MORTE**

A Pensão por Morte é um Benefício de Risco e de Renda Mensal, concedida aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, e estes poderão alterar a opção por Reversão em Benefício de Renda Mensal ou por pagamento, em parcela única, do saldo de Conta de Participante - CP, desde que formalizada pela totalidade dos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme abaixo:

I. **Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculado:**

$$BEN_{j;t}^{Pens} = \frac{CP_{j;t}}{FA_{j;t}} \times Cota_t$$

Sendo:

$CP_{j;t}$: CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, já deduzido de eventual saque de até 15% (quinze por cento), na forma facultada em Regulamento. Exclusivamente para este benefício e para o Participante que tiver optado pela contratação do Seguro, o valor da indenização será creditado na Conta de Participante - CP, após deduzido percentual destinado ao pagamento do Benefício de Pecúlio por Morte, segundo opção na forma do Regulamento;

$FA_{j;t}$: Calculado com base nos dados do Participante e seus Beneficiários, caso o Participante tenha optado pela reversão do valor do benefício em Pensão por Morte, na taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício;

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

II. **Renda por Percentual do Saldo de Conta:**

$$BEN_{j;t}^{Pens} = CP_{j;t} \times \%E \times Cota_t$$

Sendo:

- $CP_{j;t}$: CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, já deduzido de eventual saque de até 15% (quinze por cento), na forma facultada em Regulamento. Exclusivamente para este benefício e para o Participante que tiver optado pela contratação do Seguro, o valor da indenização será creditado na Conta de Participante - CP, após deduzido percentual destinado ao pagamento do Benefício de Pecúlio por Morte, segundo opção na forma do Regulamento;
- %E: Percentual livremente escolhido na concessão, entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 1% (um por cento);
- $Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

Será facultado ao Assistido, em percepção de Renda por Percentual do Saldo de Conta, alterar o percentual escolhido, uma vez ao ano, no mês de janeiro, restando o novo percentual aplicado a partir do mês seguinte, considerando, para tanto, o recálculo atuarial do valor do benefício, com base no saldo remanescente da Conta de Participante - CP na data da opção formal do Assistido, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas as definições constantes em Regulamento. Caso o Assistido não manifeste a intenção de troca no mês de janeiro, será presumida a opção pela manutenção do percentual até então escolhido.

Será facultado ao Assistido que esteja em percepção de uma Renda pelo **Plano III** a alteração da forma de percepção do benefício correspondente, ou seja, daquela prevista no inciso I, pela forma prevista no inciso II, e vice-versa, uma vez ao ano, no mês de janeiro, desde que aplicável, considerando para tal o recálculo atuarial do valor do benefício, com base no saldo remanescente da Conta de Participante - CP na data da opção formal do Assistido, sendo que, para todos os efeitos, deverão ser obedecidas as definições constantes em Regulamento. Caso o Assistido não manifeste a intenção de troca no mês de janeiro, será presumida a opção pela manutenção da forma de percepção até então escolhida.

III. Pagamento Único:

$$BEN_{j;t}^{Pens} = CP_{j;t} \times Cota_t$$

Sendo:

- $CP_{j;t}$: CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, já deduzido de eventual saque de até 15% (quinze por cento), na forma facultada em Regulamento. Exclusivamente para este benefício e para o Participante que tiver optado pela contratação do Seguro, o valor da indenização será creditado na Conta de Participante - CP, após deduzido percentual destinado ao pagamento do Benefício de Pecúlio por Morte, segundo opção na forma do Regulamento;
- $Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

5.1.5 *PECÚLIO POR MORTE*

Os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, do Participante ou Aposentado optante pelo Benefício de Pecúlio por Morte, e que vier a falecer, farão jus ao recebimento, em parcela única, do valor equivalente a 15% do valor da indenização recebida da Seguradora.

$$BEN_j^{Pec} = 15\% \times CS_j$$

Sendo:

CS_j : Indenização recebida da Seguradora limitada ao Capital Segurado.

A opção prevista no parágrafo anterior implica a contratação, de forma isolada, pela Fundação com a Seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante ou Aposentado, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

Para recebimento do Capital Segurado, a Fundação acionará a Seguradora com o objetivo de receber a indenização, tendo em vista as condições pactuadas na forma do Contrato de Seguro.

5.2 INSTITUTOS

5.2.1 *RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES*

5.2.1.1 Pagamento único

$$Re\ sg_{j;t} = \left[CCP_{j;t} + CRP_{j;t} + CSP_{j;t} + \left(\frac{4}{12} \% \times n_{j;t} \right) \times \left(CPC_{j;t} + CPS_{j;t} \right) \right] \times Cota_t$$

Onde:

$CCP_{j;t}$: CCP do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$CRP_{j;t}$: CRP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, referente aos recursos constituídos em Plano de Previdência Complementar administrado por EAPC ou Sociedade Seguradora;

$CSP_{j;t}$: CSP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, caso exista;

$CPC_{j;t}$: CPC do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$CPS_{j;t}$: CPS do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$n_{j;t}$: Quantidade de meses de contribuições vertidas pelo Participante “j” ao Plano III até a data “t”, sendo que o valor de $\left(\frac{4}{12} \% \times n_{j;t} \right)$ será limitado a 100%;

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

5.2.1.1 Pagamento Parcelado

$$Re\ sg_{j;t}^{Parc} = \frac{Re\ sg_{j;t}}{n}$$

Especificamente para este cálculo, n se refere ao número de parcelas do Resgate pela opção do Participante, limitado a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

5.2.2 Portabilidade

5.2.2.1 Do Plano III enquanto Plano Originário

$$Port_{j;t}^{Orig} = \left[CCP_{j;t} + CRP_{j;t} + CSP_{j;t} + CPC_{j;t} + CPS_{j;t} \right] \times Cota_t$$

Sendo:

$CCP_{j;t}$: CCP do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$CRP_{j;t}$: CRP do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$CSP_{j;t}$: CSP do Participante “j”, na data “t”, em cotas, caso exista;

$CPC_{j;t}$: CPC do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$CPS_{j;t}$: CPS do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de cálculo do benefício.

5.2.2.2 Do Plano III enquanto Plano Receptor

O Plano III poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto em Regulamento e na legislação vigente aplicável.

$$Port^{Re\ c} = PORT_j^A + PORT_j^F$$

Sendo:

$PORT_j^A$ ou $PORT_j^F$: Portabilidade efetuada pelo Participante, de recursos oriundos de outros Planos de Benefícios, segregada em “A” de Entidade aberta e “F” de Entidade fechada de Previdência Complementar.

6 VALOR ATUAL DAS OBRIGAÇÕES FUTURAS

Considerando a modelagem do **Plano III**, nos subitens a seguir é demonstrada a metodologia de apuração e cálculo do valor atual das obrigações futuras dos benefícios e opções considerando o regime financeiro de capitalização para todos os benefícios do Plano.

6.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER

O cálculo que expressa o Valor Presente das Obrigações Futuras (VPBaC) dos Benefícios do **Plano III** é dado pela acumulação financeira, a partir da seguinte expressão:

$$VP(BaC)_{j;t} = [CCP_{j;t} + CRP_{j;t} + CSP_{j;t} + CPC_{j;t} + CPS_{j;t}] \times Cotq$$

Onde:

$VP(BaC)_{j;t}$: Valor presente das obrigações futuras para o Participante “j”, na data “t”, em moeda corrente nacional.

6.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O cálculo que expressa o Valor Presente das Obrigações Futuras de Benefícios Concedidos (VPBC) referente aos Benefícios do **Plano III** é dado a partir da seguinte expressão:

$$VP(BC)_{j;t} = CP_{j;t} \times Cotq$$

Onde:

$VP(BC)_{j;t}$: Valor presente das obrigações futuras do benefício concedido, para o Assistido “j”, na data “t”, em moeda corrente nacional.

7 VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

As contribuições vertidas para o Plano observam o disposto no Regulamento.

Em virtude do **Plano III** se tratar de Plano exclusivamente baseado no regime de capitalização, através de acumulação financeira individual, por estar estruturado na modalidade de Contribuição Definida, e atendendo às disposições da legislação, o Valor Atual das Contribuições Futuras é nulo.

8 CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As Provisões Matemáticas são determinadas pela composição das Provisões de Benefícios a Conceder e Provisões de Benefícios Concedidos, apuradas mensalmente por ocasião dos cálculos das provisões matemáticas mensais e na Avaliação Atuarial anual do Plano.

A seguir, passaremos a expor as expressões utilizadas para a determinação das provisões matemáticas do **Plano III**.

8.1 PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - PMBaC

O cálculo do valor total das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder será apurado, a partir da seguinte expressão:

$$PMBaC_t^T = \sum_{j=1}^N VP(BaC)_{j,t}$$

Onde:

$PMBaC_t^T$: Valor presente das obrigações futuras para com os benefícios a conceder, para cada Participante “j” do Plano, na data “t” da avaliação, conforme determinado no subitem 6.1.

8.2 PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - PMBC

Representa o valor atual dos Benefícios Concedidos aos Assistidos do Plano, sob a forma de pagamento de renda continuada, a partir da seguinte expressão:

$$PMBC_t^T = \sum_{j=1}^{N^b} VP(BC)_{j,t}$$

Onde:

$PMBC_t^T$: Valor presente das obrigações futuras para com os benefícios Concedidos, para o Assistido “j”, na data “t” da avaliação, conforme determinado no subitem 6.2, desta Nota Técnica Atuarial.

9 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

9.1.1 CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO PARTICIPANTE

A Contribuição Normal do Participante, de caráter obrigatório, a ser vertida mensalmente em moeda corrente nacional pelo Participante, exceto o Participante Vinculado, é expressa por:

$$CN_{j;t}^{Part} = \left(\rho \times SP_{j;t} \right) - CR_{j;t}^{Part}$$

Onde:

- ρ : Percentual de Contribuição escolhido pelo Participante “j”, respeitando o limite mínimo de 3% (três por cento), com intervalo de 1% (um por cento);
- $SP_{j;t}$: Valor do Salário de Participação do Participante “j”, na data “t”;
- $CR_{j;t}^{Part}$: Contribuição destinada à contratação do seguro por morte ou invalidez (Participantes que optaram por essa contratação), apurada na forma prevista no Regulamento.

9.1.2 CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE

A Contribuição Extraordinária de Serviço Passado de Participante, de caráter facultativo, efetuada apenas pelo Participante Fundador admitido pelo Patrocinador no período compreendido entre 30/10/2013 e a Data Efetiva do Plano, mensalmente, a partir da Data Efetiva do **Plano III** de Aposentadoria, é expressa por:

$$CESP_{j;t}^{Part} = \left(\rho \times SP_{j;t}^{Hist} \right)$$

Onde:

- ρ : Percentual de Contribuição escolhido pelo Participante “j”, fixado entre 3% (três por cento) e 9% (nove por cento), com intervalo de 1% (um por cento);
- $SP_{j;t}^{Hist}$: Salário de Participação histórico do Participante “j”, limitado à data efetiva.

O Participante Fundador poderá realizar o pagamento do valor de Serviço Passado no período máximo equivalente ao dobro do Serviço Passado, ou seja, ao dobro do período computado para fins de cálculo do valor de Serviço Passado devido pelo referido Participante, contado a partir da data de admissão no respectivo Patrocinador.

9.1.3 CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA VOLUNTÁRIA DO PARTICIPANTE

A Contribuição Extraordinária Voluntária de Participante, de caráter e frequência facultativos, desde que o Participante já tenha pago integralmente o valor relativo ao serviço passado, se Participante Fundador, é expressa por:

$$CEV_{j;t}^{Part} = \left(\rho \times SP_{j;t} \right)$$

Onde:

ρ : Percentual de Contribuição escolhido pelo Participante “j”, de valor mínimo equivalente a 20%;

$SP_{j;t}$: Valor do Salário de Participação do Participante “j”, na data “t”.

9.1.4 CONTRIBUIÇÃO DE RISCO DO PARTICIPANTE

A Contribuição de Risco, de caráter facultativo, a ser vertida mensalmente em moeda corrente nacional pelo Participante, é expressa por:

$$CR_{j;t}^{Part} = \left(\rho \times CN_{j;t}^{Part} \right)$$

Onde:

ρ : Percentual de Contribuição escolhido pelo Participante “j”, limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) das Contribuições Normais do Participante. O Participante poderá realizar Contribuição de Risco em valor superior a 20% (vinte por cento) das Contribuições Normais, o que ocorrerá sem contrapartida dos Patrocinadores;

$CN_{j;t}^{Part}$: Contribuição Normal do Participante “j”, na data “t”.

9.1.5 CONTRIBUIÇÃO EXTRA DO PARTICIPANTE

Contribuição com a finalidade de suprir o custeio administrativo do **Plano III**, não incluída na Contribuição Normal do Participante, apurada mensalmente na forma definida no Plano de Custeio e no Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação.

9.2 CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

9.2.1 CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS PATROCINADORES

A Contribuição Normal dos Patrocinadores, de caráter obrigatório, a ser vertida mensalmente em moeda corrente nacional pelos Patrocinadores e pelo Participante Autopatrocinado, em relação à parcela de sua responsabilidade, paritária

à Contribuição Normal do Participante, respeitando o limite máximo de 9% (nove por cento), é expressa por:

$$CN_{j;t}^{Patr} = \max (CN_{j;t}^{Part} ; 9\% \times SP_{j;t}) - CR_{j;t}^{Patr}$$

Onde:

$SP_{j;t}$: Valor do Salário de Participação do Participante “j”, na data “t”;

$CR_{j;t}^{Patr}$: Contribuição destinada à contratação do seguro por morte ou invalidez (Participantes que optaram por essa contratação), apurada na forma prevista no Regulamento.

9.2.2 CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADORES

A Contribuição Extraordinária de Serviço Passado de Patrocinadores, de caráter obrigatório, em relação ao Participante Fundador que optou por custear o Serviço Passado, é expressa por:

$$CESP_{j;t}^{Patr} = CESP_{j;t}^{Part}$$

9.2.3 CONTRIBUIÇÃO DE RISCO DOS PATROCINADORES

A Contribuição de Risco, de caráter facultativo, a ser vertida mensalmente em moeda corrente nacional pelos Patrocinadores e pelo Participante Autopatrocinado, em relação à parcela de sua responsabilidade, paritária à Contribuição de Risco do Participante, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento), é expressa por:

$$CR_{j;t}^{Patr} = \min \left(CR_{j;t}^{Part} ; 20\% \times CN_{j;t}^{Part} \right)$$

9.2.4 CONTRIBUIÇÃO EXTRA DOS PATROCINADORES

Contribuição com a finalidade de suprir o custeio administrativo do **Plano III**, não incluída na Contribuição Normal dos Patrocinadores, apurada mensalmente na forma definida no Plano de Custeio e no Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação, observada a paridade contributiva em relação aos Participantes Ativos.

10 METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

10.1 DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

10.1.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SOB A FORMA DE RENDA POR PRAZO INDETERMINADO:

Os Benefícios concedidos sob a forma de Renda por Prazo Indeterminado, previstos neste Plano, serão reajustados 1 (uma) vez por ano, no mês de recálculo, de acordo com suas respectivas datas de início, com base no saldo remanescente da Conta de Participante - CP e nos Fatores Atuariais, conforme a seguir:

$$BEN_{j;t}^{\text{Re ajustado}} = \frac{CP_{j;t}}{FA_{j;t}} \times Cota_t$$

Onde:

$CP_{j;t}$: Saldo remanescente na CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$FA_{j;t}$: Calculado com base nos dados do Participante e seus Beneficiários, caso o Participante tenha optado pela reversão do valor do benefício em Pensão por Morte, na taxa de juros e tábua de mortalidade em vigor na Data do Cálculo do Benefício;

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de recálculo do benefício.

10.1.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SOB A FORMA DE RENDA POR PERCENTUAL DO SALDO DE CONTA:

Os Benefícios concedidos sob a forma de Renda por Percentual do Saldo de Conta, previstos neste Plano, serão reajustados 1 (uma) vez por ano, no mês de recálculo, de acordo com suas respectivas datas de início, aplicando-se o percentual escolhido sobre o saldo remanescente da Conta de Participante - CP, conforme a seguir:

$$BEN_{j;t}^{\text{Re ajustado}} = CP_{j;t} \times \%E \times Cota_t$$

Onde:

$CP_{j;t}$: Saldo remanescente na CP do Participante “j”, na data “t”, em cotas;

$\%E$: Percentual livremente escolhido na concessão;

$Cota_j$: Valor da Cota válida para o mês da data “t” de recálculo do benefício.
Os benefícios serão mantidos constantes em moeda corrente até o próximo mês de recálculo, quando este será redefinido atuarialmente.

10.2 DOS INSTITUTOS DO PLANO

Os Institutos previstos no Regulamento do Plano terão seus respectivos valores atualizados conforme a seguir.

10.2.1 *DA PORTABILIDADE*

O valor a ser portado será atualizado com base no valor da cota do plano.

10.2.2 *DO RESGATE*

O valor do Resgate será atualizado com base no valor da cota do plano.

11 CÁLCULO DOS FUNDOS

11.1 FUNDOS PREVIDENCIAIS

Conforme informações prestadas pela Entidade, o **Plano III** mantém o seguinte Fundo Previdencial:

11.1.1 FUNDO DE REVERSÃO DE EXCEDENTES - FRE

Fundo de natureza coletiva, que será constituído em quantitativo de cotas por sobras da Conta CPC e CPS, no caso de Resgate, sendo que o saldo deste fundo poderá ser destinado, de forma integral ou parcial, com base em decisão tomada pelo Conselho Deliberativo da Fundação, fundamentado em Parecer Atuarial, obedecida a legislação vigente e critérios uniformes e não discriminatórios em relação aos Participantes, aos Assistidos e aos Patrocinadores, conforme o caso, dentre outras possibilidades, à cobertura de eventuais oscilações de risco econômico-financeiro, à necessidade de cobertura de débitos ou de custeio relativos às despesas administrativas previdenciais, à cobertura das Contribuições Normais dos Patrocinadores e dos Participantes e à melhoria de benefícios dos Assistidos, bem como à Conta de Contribuição do Participante - CCP e à Conta de Contribuição dos Patrocinadores - CPC, vinculadas a cada Participante, e à Conta de Participante - CP, vinculada a cada Assistido.

11.2 FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Registra a Participação do Plano no Fundo Administrativo constituído no Plano de Gestão Administrativa, em conformidade com o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Entidade.

Observa-se que a manutenção deste fundo é de inteira responsabilidade da Entidade, bem como suas constituições ou reversões mensais.

11.3 FUNDOS DOS INVESTIMENTOS

Registra fundos constituídos para garantir a cobertura de empréstimos e financiamentos a participantes e assistidos na ocorrência de morte, invalidez, inadimplência dentre outras, conforme diretrizes definidas pela Entidade.

Observa-se que este fundo é de inteira responsabilidade da Entidade, bem como suas constituições ou reversões mensais.

12 METODOLOGIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE GANHOS PERDAS ATUARIAIS

Não serão gerados ganhos ou perdas atuariais referentes ao **Plano III**, em face da estrutura e modalidade deste Plano, qual seja, Contribuição Definida (CD) e, por conseguinte, não terá déficit ou superávit técnico a ser registrado.

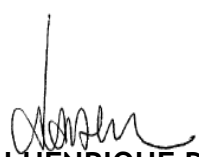
13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica Atuarial contempla fórmulas para a Avaliação Atuarial e manutenção mensal do **Plano III**. A aplicação da metodologia e regimes financeiros do Plano para os benefícios estão de acordo com a legislação em vigor e com as práticas atuariais internacionalmente aceitas, e foram elaborados tomando-se o cuidado para adequar as fórmulas ao respectivo Regulamento do Plano.

A presente Nota Técnica Atuarial - NTA expressa as definições técnicas matemáticas e atuariais do **Plano III**, que nortearão a manutenção do Plano, abrangendo todos os aspectos que lhe são pertinentes, a confecção do Plano de Custeio e o cálculo das Reservas Matemáticas e demais obrigações do Plano.

Esta NTA deverá ser atualizada sempre que as condições assim exigirem.

Brasília, 21 de junho de 2016.



TADEU HENRIQUE DE BRAGA FRANÇA
Atuário MIBA 2.808 - MTb/RJ
CONSULTOR ATUARIAL



FREDERICO SCHULZ DINIZ VIEIRA
Atuário MIBA 2.017 - MTb/RJ
SUPERVISOR ATUARIAL



JOÃO MARCELO B. L. M. CARVALHO
Atuário MIBA 2.038 - MTb/RJ
DIRETOR DE OPERAÇÕES E PREVIDÊNCIA

ANEXO I: SIMBOLOGIA E NOTAÇÕES UTILIZADAS

${}_n P_x$	Probabilidade de sobrevivência (permanência do participante no plano) entre a idade “x” e a data do evento “n”;
$BEN_{j;t}^{Norm}$	Benefício de Aposentadoria Normal concedido a partir da data do requerimento, desde que atendidas às condições regulamentares do Plano;
$BEN_{j;t}^{Antec}$	Benefício de Aposentadoria Antecipada concedido a partir da data do requerimento, desde que atendidas às condições regulamentares do Plano;
$BEN_{j;t}^{BPD}$	Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido concedido a partir da data do requerimento, desde que atendidas às condições regulamentares do Plano;
$BEN_{j;t}^{Inv}$	Benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido a partir da data do requerimento, desde que atendidas às condições regulamentares do Plano;
$BEN_{j;t}^{Pens}$	Benefício de Pensão por Morte concedido a partir da data do requerimento, desde que atendidas às condições regulamentares do Plano;
BEN_j^{Pec}	Benefício de Pecúlio por Morte concedido a partir da data do requerimento, desde que atendidas às condições regulamentares do Plano;
BEN_j	Complementação que o assistido ou participante estiver percebendo ou perceberá na referida data da ocorrência do evento;
$CP_{j;t}$	Saldo da Conta do Participante “t”;
$CCP_{j;t}$	Saldo da Conta de Contribuição do Participante “t”;
$CRP_{j;t}$	Saldo da Conta de Recursos Portados do Participante “t”;
$CSP_{j;t}$	Saldo da Conta de Serviço Passado do Participante “t”;
$CPC_{j;t}$	Saldo da Conta de Contribuição dos Patrocinadores referente ao participante “t”;
$CPS_{j;t}$	Saldo da Conta de Serviço Passado do Patrocinador referente ao participante “t”;
CS_j	Indenização recebida da Seguradora limitada ao Capital Segurado contratado pelo Participante “t”;
$Cota_t$	Valor da Cota válida para o mês da data “t”;
$FA_{j;t}$	Fator Atuarial calculado com base nos dados do Participante e seus Beneficiários, caso o Participante tenha optado pela reversão do valor do benefício em Pensão por

	Morte, na taxa de juros e tábua de mortalidade em vigor na Data do Cálculo do Benefício;
$i_a \%$	Taxa de juros do Plano anual;
${}_t p_x^{(m)}$	Probabilidade fracionada de um participante de idade x , sobreviver à idade " $x+t$ ";
$PMBaC_t^T$	Valor presente das obrigações futuras para com os benefícios a conceder, para cada Participante "j" do Plano, na data "t" da avaliação;
$PMBC_t^T$	Valor presente das obrigações futuras para com os benefícios Concedidos, para o Assistido "j", na data "t" da avaliação;
$PORT_t$	Direito acumulado do Participante "t" no tempo para fins de Portabilidade;
$q_{x+t}^{(m)}$	Probabilidade fracionada de um participante ativo, na idade " $x+t$ ", falecer antes de atingir " $x+t+1$ ";
$Resg_j$	Valor do Resgate ao participante "j";
$CR_{j;t}$	Contribuição destinada à contratação do seguro por morte ou invalidez (Participantes que optaram por essa contratação), apurada na forma prevista no Regulamento;
$SP_{j;t}$	Valor do Salário de Participação do Participante "j", na data "t";
$VP(BaC)_{j;t}$	Valor presente das obrigações futuras para o Participante "j", na data "t", em moeda corrente nacional;
$VP(BC)_{j;t}$	Valor presente das obrigações futuras do benefício concedido, para o Assistido "j", na data "t", em moeda corrente nacional.

Os fatores atuariais são interpolados linearmente na fórmula:

$$f(x) = f(x) + \frac{m}{12} \cdot (f(x+1) - f(x))$$

Onde m na função acima é dado pelo número de meses decorridos do último aniversário até a data da avaliação ou cálculo.